



RESOLUÇÃO Nº 02/2017

“Define critérios de seleção de candidatos ao provimento de vagas remanescentes do Curso de Biomedicina da UFMG pelos procedimentos de Reopção e Rematrícula”.

O COLEGIADO DO CURSO DE BIOMEDICINA, no uso das atribuições legais e considerando o disposto na Resolução nº 13/2014 do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal de Minas Gerais;

Resolve:

Art. 1º - As vagas remanescentes no Curso de Biomedicina computadas pelo DRCA no primeiro período letivo de cada ano serão providas pelos procedimentos de Reopção e de Rematrícula, enquanto as apuradas no segundo período letivo o serão por Transferência e por Obtenção de Novo Título.

Art. 2º - Os pedidos de Reopção e de Rematrícula serão avaliados e classificados por Comissão Avaliadora integrada por três professores designados pelo Colegiado do Curso de Biomedicina.

Art. 3º - As vagas para Reopção e para Rematrícula serão distribuídas na razão de 80% para Reopção e 20% para Rematrícula, nessa ordem. Em caso de número fracionado, o resultado será arredondado segundo critérios estatísticos.

§ 1º Havendo número suficiente de candidatos, é obrigatório o provimento de todas as vagas remanescentes computadas por curso.

§ 2º Caso o número de candidato(s) à Reopção seja menor do que o de vagas disponíveis, a(s) vaga(s) remanescente(s) será(ão) destinada(s) à Rematrícula, e vice-versa.

Art. 4º- Havendo mais candidatos para Reopção do que o número de vagas oferecidas, a Comissão Avaliadora utilizará os critérios para a classificação na ordem de prioridade descrita abaixo:

- I - Maior número de pontos no ENEM prestado quando do ingresso na UFMG;
- II - Maior número de pontos na prova de Redação do ENEM prestado quando do ingresso na UFMG
- III - Melhor rendimento escolar na UFMG, avaliado pela média aritmética dos Rendimentos Semestrais Globais, comprovados pelo Histórico Escolar.

Art. 5º- Havendo mais candidatos para Rematrícula do que o número de vagas disponíveis, a Comissão Avaliadora utilizará os critérios para a classificação na ordem de prioridade descrita abaixo:

- I - Melhor rendimento escolar na UFMG antes do desligamento, avaliado pela média aritmética dos Rendimentos Semestrais Globais, comprovados pelo Histórico Escolar.



- II - Não tiver rematrícula anterior no Curso de Biomedicina da UFMG;
- III - Apresentar maior número de pontos no ENEM prestado quando do ingresso na UFMG;
- IV - Apresentar o maior número de pontos na Redação do ENEM prestado quando do ingresso na UFMG;
- V - Tiver maior número de créditos integralizados no Curso de Biomedicina da UFMG.

Art. 6º- Para fins de preenchimento das vagas disponíveis, esgotados os critérios apontados nos artigos 4º e 5º desta Resolução e ainda restando candidatos empatados, os casos serão analisados pela Comissão Avaliadora.

Art. 7º- Para inscrever-se para as vagas disponíveis para reopção e para rematrícula, o candidato deverá apresentar os seguintes documentos, nos originais ou em cópias autenticadas:

- I – Candidatos a reopção: declaração detalhada do resultado do ENEM fornecido pela UFMG e histórico escolar do curso em andamento fornecido pelo colegiado do mesmo;
- II – Candidatos a rematrícula: histórico escolar do Curso de Biomedicina emitido pelo colegiado e declaração detalhada do resultado do ENEM emitido pela UFMG.

§ 1º Na declaração detalhada do resultado do ENEM referida nos incisos I e II deste artigo deverão estar discriminadas a nota de cada prova, a nota da redação e a nota final.

Art. 8º - O resultado da avaliação dos pedidos de provimento de vagas por reopção e por rematrícula deverá conter todos os candidatos classificados.

Art. 9º- Das decisões proferidas pela Comissão prevista no Art. 2º caberá recurso para o Plenário do Colegiado do Curso de Biomedicina, no prazo de dez dias contados da divulgação dos resultados.

Art. 10 – O provimento de vagas por Transferência e para Obtenção de Novo Título será feito segundo o disposto na Resolução no 13/2014 do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da UFMG.

Art. 11º - Os casos omissos serão decididos pelo Colegiado do Curso de Biomedicina.

Art 12º - Essa Resolução entra em vigor a partir da data de sua aprovação pela Congregação da Faculdade de Farmácia da UFMG.

Art. 13º - Revogam-se as disposições em contrário e a Resolução 03/2011 do Colegiado do Curso de Biomedicina.

Belo Horizonte, 18 de abril de 2017.

Profa. Cristiane Alves da Silva Menezes
Coordenadora do Colegiado do Curso de Biomedicina



Aprovado pela Congregação em 12/05 /2017.

Profa. Leiliane Coelho André
Presidente da Congregação

Prof^ª Dr^ª Leiliane Coelho André
-Diretora da Faculdade de Farmácia
UFMG

APROVADO pela Congregação da
Faculdade de Farmácia da UFMG
Em 12/05/17 Assinatura: *L. André*

Prof^ª Dr^ª Leiliane Coelho André /
-Diretora da Faculdade de Farmácia
UFMG